

Em 09/09/2025

ENTRADA

PROJETO DE LEI Nº 327/2025

27 AGO. 2025

Ass. do Func. COASP

*Institui a Política Estadual de Incentivo à
Equinocultura, no âmbito do Estado do
Tocantins.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Incentivo à Equinocultura.

Parágrafo único. O objetivo desta política é promover o desenvolvimento sustentável da criação, manejo, reprodução, comercialização e valorização dos equinos, dos criadores e das atividades correlatas.

Art. 2º Na adoção das medidas de incentivo ao desenvolvimento da equinocultura serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – promover o manejo sustentável e o bem-estar dos equinos, observadas as normas de proteção animal;
- II – mapear, identificar e divulgar as regiões com maior potencial produtivo para a equinocultura no Estado;
- III – fomentar a organização coletiva dos criadores, por meio de cooperativas, associações e outras formas de associativismo;
- IV – apoiar programas de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento técnico voltados a criadores, treinadores, profissionais de saúde animal e demais integrantes da cadeia produtiva;
- V – estimular pesquisas e inovações tecnológicas voltadas para melhoramento genético, nutrição, manejo, sanidade e rastreabilidade dos animais;
- VI – promover ações que incentivem a comercialização, a divulgação e o fortalecimento da cadeia produtiva da equinocultura, abrangendo feiras, leilões, exposições e outros eventos que impulsionem o mercado e a valorização da atividade;
- VII – assegurar assistência técnica e extensão rural continuada aos criadores;
- VIII – criar linhas de crédito, mecanismos de incentivo fiscal e facilitação de acesso a programas de fomento para a atividade;
- IX – apoiar e regulamentar práticas esportivas, terapêuticas, culturais e turísticas com equinos, garantindo segurança, qualidade e observância das normas de bem-estar animal;
- X – estimular a comercialização, rastreabilidade e exportação de animais, produtos e serviços relacionados à equinocultura;

- XI – adotar medidas sanitárias integradas para prevenção, monitoramento e controle de doenças que possam afetar os equinos e a sustentabilidade da cadeia produtiva;
- XII – incentivar iniciativas de inovação, empreendedorismo e agregação de valor na cadeia produtiva da equinocultura;
- XIII – integrar a Política Estadual de Incentivo à Equinocultura a outras políticas públicas estaduais de desenvolvimento agropecuário, turismo, cultura, esporte e meio ambiente;
- XIV – promover práticas de manejo ambientalmente responsáveis, priorizando a preservação de pastagens, recursos hídricos e demais bens ambientais;
- XV – incentivar a cooperação com instituições de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias inovadoras;
- XVI – criar sistemas de monitoramento e atualização periódica de dados estatísticos e econômicos sobre a cadeia produtiva da equinocultura no Estado.

Parágrafo único. No planejamento e na execução das ações previstas nesta Lei, será assegurada a participação de representantes da classe de criadores, de cooperativas ou associações de equinocultores, bem como de instituições públicas ou privadas ligadas à assistência técnica, à extensão rural, ao ensino, à pesquisa e ao fomento da atividade de equinocultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Equinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável desta importante atividade, que desempenha papel estratégico no agronegócio, no turismo, na cultura e na economia do Estado do Tocantins.

De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Brasil possui o 4º maior rebanho de cavalos do mundo, com cerca de 5,9 milhões de cabeças, movimentando aproximadamente R\$ 7,3 bilhões anuais e gerando 641 mil empregos diretos e 3,2 milhões de empregos diretos e indiretos – número seis vezes superior ao da indústria automotiva.

No Tocantins, levantamento realizado pelo Instituto Federal do Tocantins – Campus Palmas (2013) identificou um rebanho de aproximadamente 145 mil equinos distribuídos em 98 dos 139 municípios. O estudo evidenciou que a atividade, ainda que em muitos casos secundária, possui alto potencial de crescimento e geração de renda, especialmente com as raças Quarto de Milha (45%), Paint Horse (25%), Mangalarga Marchador (15%) e Crioulo (10%).

Outro dado relevante é que 25% do faturamento das casas agropecuárias decorrem da venda de insumos e serviços destinados ao setor equino, reforçando sua importância econômica.

Entretanto, a cadeia produtiva enfrenta entraves com a comercialização, os altos custos de insumos, carência de mão de obra qualificada, ausência de assistência técnica contínua e baixo investimento em inovação, o que demonstra a necessidade de uma política pública estruturada, capaz de fomentar o setor de forma sustentável e competitiva.

Sob o aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo:

- no art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal, que estabelecem a competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, e proteção ao meio ambiente e defesa da fauna;
- no art. 25, §1º, da Constituição Federal, que assegura aos Estados competência legislativa suplementar para assuntos de interesse local;
- no art. 23, inciso VI e VII, da Constituição Federal, que atribui competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente e a fauna;
- e nos princípios da Lei Federal nº 12.512/2011, que institui diretrizes para o desenvolvimento sustentável da agropecuária.

Diante desse cenário, a criação da Política Estadual de Incentivo à Equinocultura visa potencializar a geração de empregos, fomentar a profissionalização, fortalecer o turismo e os esportes equestres, e ampliar a competitividade econômica do Tocantins, integrando tradição, cultura e inovação.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição, que representa um marco no fortalecimento e modernização da cadeia produtiva da equinocultura no Estado.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P7ac28e5a98748b5272db85972f44a718K14802**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **GUTIERRES TORQUATO**

Enviada por: **Gutierrez Torquato (dep.gutierrez.torquato)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo à Equinocultura, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **26/08/2025 14:51:01**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GUTIERRES TORQUATO

